



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER Nº. 003/2022**

**P a u t a:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022**

**Ementa:** “altera a Lei Complementar nº 004/2008, de 02 de janeiro de 2008, que institui o Código Urbanístico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, constituída com observância no artigo 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade específica de proceder a revisão e estudos da matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022.

O Executivo Municipal apresentou em 23 de maio de 2022, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que “altera a Lei Complementar nº 004/2008, de 02 de janeiro de 2008, que institui o Código Urbanístico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Conforme Justificativa apresentada, o Projeto de Lei Complementar propõe alteração no Código Urbanístico do Município de Guaíra, que com foi autorizada a aquisição de imóvel para implantação do Novo Parque Industrial de Guaíra, transação essa efetivada por meio de chamamento público, onde foi adquirida uma propriedade com área de 361.917,00 m2.

Considerando que toda área a ser loteada deve fazer parte do perímetro urbano do Município está sendo proposta a presente alteração legislativa, a fim de que possa ser alterado o traçado e dar andamento aos projetos, licenciamentos ambientais, e demais procedimentos para consolidação e implantação do Parque Industrial.

Neste sentido, pelas razões apresentadas, mostra-se imprescindível a presente alteração na Lei Complementar nº 01/2008, com novo traçado do Perímetro Urbano e respectivo Mapa de Zoneamento da sede do Município de Guaíra, para fins de proporcionar melhor qualidade de vida e novas oportunidades socioeconômicas à população guairense.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 057/2022-I, do Advogado público desta Casa, que segue em anexo, concluiu que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e Legislação pertinente. Por isso, não há óbice a que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 seja aprovado.

Sendo assim, não foi vislumbrada nenhuma ilegalidade ou irregularidade no presente projeto de lei complementar, portanto esta Comissão Especial é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 seja aprovado, referendando os pareceres das Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra – PR, em 15 de junho de 2022.

**SERGIO KORB BASOS**

Relator

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Secretária

*Lido em Sessão Ordinária  
20/06/2022*